

curso, e prova discursiva, que consistirá na elaboração de texto narrativo, dissertativo e/ou descritivo.

§ 1º Será considerado classificado para a etapa seguinte do concurso o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da prova objetiva e 40% (quarenta por cento) da prova discursiva e limites quantitativos estabelecidos em edital de concurso.

§ 2º Em caso de empate na primeira etapa do concurso, terá preferência o candidato:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - com maior nota na prova objetiva; e

III - com maior nota na prova discursiva.

Art. 13. A avaliação psicológica consistirá na aplicação de procedimentos objetivos e científicos, a fim de identificar no candidato a aptidão para o exercício do cargo de provimento efetivo a que concorre, observando o disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante o emprego de um conjunto de instrumentos e técnicas científicas que propiciem um diagnóstico a respeito do desempenho do candidato ao cargo de provimento efetivo pretendido.

§ 2º Na avaliação psicológica serão utilizados instrumentos definidos de acordo com o perfil profissiográfico exigido ao candidato, a qual será composta das seguintes fases:

I - aplicação coletiva ou individual dos testes de personalidade, de inteligência e de habilidades específicas; e

II - entrevista individual e/ou dinâmica de grupo.

§ 3º Por ocasião da avaliação psicológica a que se refere o caput deste artigo serão observados os seguintes requisitos psicológicos:

I - inteligência, no mínimo, mediana;

II - controle e equilíbrio emocional;

III - atenção, percepção e memória;

IV - resistência à pressão e frustração;

V - agressividade controlada;

VI - facilidade de se relacionar e de se comunicar;

VII - iniciativa e dinamismo; e

VIII - controle da ansiedade e da impulsividade.

§ 4º Para efeito de aferição dos requisitos psicológicos tratados no caput deste artigo serão consideradas as seguintes características:

I - prejudiciais: controle emocional inadequado, tendência depressiva, impulsividade inadequada, agressividade inadequada, inteligência abaixo da média;

II - indesejáveis: capacidade de análise, síntese e julgamento inadequados, resistência à frustração inadequada e flexibilidade inadequada; e

III - restritivas: sociabilidade inadequada, maturidade inadequada, atenção, percepção e memória com percentuais inferiores.

§ 5º Será considerado inapto o candidato que incorrer em um dos critérios abaixo estabelecidos:

I - 4 (quatro) características prejudiciais;

II - 3 (três) características prejudiciais e 2 (duas) indesejáveis;

III - 2 (duas) características prejudiciais, 2 (duas) indesejáveis e 1 (uma) restritiva;

IV - 3 (três) características indesejáveis;

V - 2 (duas) características prejudiciais, 1 (uma) indesejável e/ou 1 (uma) restritiva;

VI - 2 (duas) características indesejáveis e 2 (duas) restritivas; ou

VII - 1 (uma) prejudicial, 2 (duas) indesejáveis e 1 (uma) restritiva.

§ 6º Será considerado apto o candidato que, submetido a todas as etapas da avaliação psicológica, não se enquadrar em nenhum dos critérios definidos no § 5º deste artigo.

Art. 14. A avaliação médica consiste em aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante o Curso de Formação Profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional.

§ 1º A avaliação médica será composta de avaliação clínica, realizada por junta médica e de exames complementares (médicos, laboratoriais e toxicológicos).

§ 2º O candidato submetido à avaliação médica deverá apresentar à junta médica os exames complementares (médicos, laboratoriais e toxicológicos).

§ 3º A junta médica poderá solicitar ainda, a realização de outros exames laboratoriais e complementares, além dos previstos, para fins de elucidação diagnóstica.

§ 4º O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames complementares (médicos, laboratoriais e toxicológicos) necessários.

§ 5º Os exames laboratoriais, médicos e toxicológicos apresentados serão avaliados pelas juntas médicas, em complementação à avaliação clínica.

§ 6º As juntas médicas, após a análise da avaliação clínica e dos exames complementares (médicos, laboratoriais e toxicológicos) dos candidatos, emitirão parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada um.

Art. 15. A prova de aptidão física consistirá na aplicação de testes físicos que o candidato se submeterá, cujas modalidades e métodos de aferição exigidos serão definidos por meio de ato do Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), com base em fundamentos técnicos e constarão das normas editalícias do concurso público.

Parágrafo único. Será considerado apto o candidato que cumprir com êxito os tempos, repetições e distâncias mínimas exigidas para os exercícios aplicados, de acordo com as regras e os procedimentos estabelecidos, que constarão do edital do concurso.

Art. 16. A investigação para verificação dos antecedentes pessoais do candidato dar-se-á durante todo o transcurso do concurso, incluindo primeira e segunda fases, por meio de investigação no âmbito social, funcional, civil e criminal, a fim de buscar os elementos que demonstrem possuir idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo a que concorre.

Parágrafo único. Deverá ser constituída comissão para fins de avaliação dos dados apurados na investigação de que trata o caput deste artigo, a qual considerará apto ou inapto o candidato.

Art. 17. O Curso de Formação Profissional será regido por normas e regras definidas em ato do Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), publicadas no Diário Oficial do Estado, onde constarão informações referentes à grade curricular, carga horária, regime disciplinar, critérios de frequência e assiduidade, critérios de avaliação, critérios de classificação, entre outras.

§ 1º O Curso de Formação Profissional de que trata o caput deste artigo será realizado pelo Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará (IESP) ou outra entidade congênere, cuja carga horária não poderá ser inferior a: I - 300 (trezentas) horas/aula, para o cargo de provimento efetivo de Agente Socioeducativo;

II - 200 (duzentas) horas/aula, para os cargos de provimento efetivo com requisito de escolaridade de graduação de nível superior;

III - 160 (cento e sessenta) horas/aula, para os cargos de provimento efetivo com requisito de escolaridade de nível médio, excetuado o cargo de provimento efetivo constante no inciso I; e

IV - 120 (cento e vinte) horas/aula, para os cargos de provimento efetivo com requisito de escolaridade de nível fundamental.

§ 2º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem obedecerá aos seguintes critérios:

I - nota mínima para aprovação por disciplina: 7,0 (sete) pontos; e

II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária prevista por disciplina.

§ 3º Para efeito de classificação final a média do candidato no Curso de Formação será resultante da soma das notas finais de cada disciplina, dividido pelo número de disciplinas do curso, não podendo ser inferior a 7,0 (sete) pontos.

§ 4º Em caso de empate na nota final do curso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

I - obtiver maior nota no eixo "Disciplina e Segurança";

II - obtiver maior nota no conceito individual observados pelos docentes e coordenação nos seguintes quesitos: disciplina, pontualidade, senso de responsabilidade, comportamento moral e social, assiduidade e participação nas atividades programadas;

III - maior frequência no curso; ou

IV - maior idade.

Art. 18. A nomeação e posse no cargo de provimento efetivo dar-se-á após a conclusão com aproveitamento e homologação do resultado final do Curso de Formação Profissional.

§ 1º A escolha das vagas para lotação obedecerá rigorosamente a classificação e vagas disponibilizadas para o respectivo grupo de formação, observados os critérios de regionalização do concurso.

§ 2º É vedado o aproveitamento da média final classificatória de cada grupo na escolha das vagas de lotação disponibilizadas a eventuais grupos de formação anteriores ou posteriores, do mesmo certame seletivo.

Art. 19. O candidato matriculado no Curso de Formação Profissional receberá bolsa mensal, no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento base dos cargos de nível fundamental.

Parágrafo único. A bolsa de estudos não configura qualquer vínculo empregatício do aluno com a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), constituindo ajuda transitória durante a realização do Curso de Formação Profissional.

Art. 20. O ingresso nos cargos da Carreira Socioeducativa da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) dar-se-á na classe A, referência I, mediante nomeação dos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

Subseção III

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 21. O desenvolvimento na Carreira Socioeducativa da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) ocorre por meio de progressão funcional e de promoção, levando-se em consideração os critérios estabelecidos nesta Lei.

Subseção IV

Da Progressão Funcional e da Promoção

Art. 22. A progressão funcional e a promoção do servidor nos cargos da Carreira Socioeducativa da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) visam incentivar a melhoria de desempenho das atribuições do cargo, a mobilidade na respectiva carreira e a melhoria salarial na classe e referência a que pertence, e será feita da seguinte forma:

I - progressão funcional: consiste na mudança do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, na mesma classe e cargo, a cada interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na referência e desde que alcance o aproveitamento médio de 70% (setenta por cento) nas últimas 3 (três) avaliações de desempenho; e

II - promoção: consiste na mudança do servidor para classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira, após comprovada experiência profissional mínima de 3 (três) anos na última referência da classe em que se encontrar, acrescido de comprovação de capacitação profissional e aproveitamento de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho a que tiver se submetido antes da habilitação ao processo de promoção.

§ 1º A comprovação da capacitação profissional, exigida como requisito para a promoção, dar-se-á mediante a participação em ações de capacitação profissional, por meio da conclusão de cursos de pós-graduação e eventos de capacitação, dentre outros, conforme o caso, e desde que afetos às finalidades institucionais da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) e às atribuições exigidas para o exercício do cargo que o servidor ocupa.

§ 2º A avaliação de desempenho, para fins de progressão funcional, é a ferramenta pela qual o servidor será avaliado no exercício das atribuições